

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores públicos designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica, e dá outras providências.*

Configura-se basilar para a Secretaria de Estado de Educação o permanente desenvolvimento da educação básica com a oferta de ensino de qualidade, o que impõe a realização de ações e serviços que promovam este avanço, bem como potencializem ações inovadoras e motivadoras em busca desse ensino de qualidade.

A Constituição Federal estabelece princípios para a educação, dentre os quais a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho, a promoção humanística, científica e tecnológica do País e o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (art. 214).

Nessa conformidade, primando garantir a qualidade de ensino e da aprendizagem por meio de estratégias e implementações de ações que garantam a manutenção e o desenvolvimento do ensino e o fortalecimento da rede, bem como promovendo a valorização, o respeito e o cumprimento dos princípios legais, a valorização dos servidores nos aspectos profissional e humano, verifica-se que a presente proposta de projeto de lei está em consonância com a Lei Maior.

Recentemente, entrou em vigor a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que *Institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança*, cujo objetivo é o fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino do território sul-mato-grossense, por meio da aquisição do domínio das competências de leitura e escrita adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular.

Um dos eixos estruturantes do citado Programa é a formação continuada dos professores e dos gestores escolares, consoante estabelece o inciso I do art. 3º da Lei citada, sendo que, para possibilitar esta formação, será necessário contar com organismos parceiros, governamental, da sociedade civil, de instituições de ensino e de pesquisa superior públicas, privadas e fundacionais.

A possibilidade de oferecer uma Bolsa aos profissionais que se dedicarão ao Programa irá, com certeza, despertar o interesse de educadores e de profissionais que detém currículo à altura do que se objetiva no Programa MS Alfabetiza, além de valorizar a nobre profissão dos educadores.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Registro de protocolo  
**SECRETARIA JURIDICA E LEGISLATIVA**  
Documento recebido: 10/12/2021 às 16:25:06  
Recebido por: 7422  
Protocolo: 23687

